



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

Ata 2.886

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março do ano de 2026, às 9h10, reuniu-se ordinariamente na Câmara Municipal de Quatis, sob a presidência do vereador Leandro Carvalho de Sant'anna, e, constatado quórum regimental, com a presença dos vereadores Emerson Oliveira de Almeida, José Jadenilso da Silva, Marcela da Silva Fonseca Meyer, Rogério de Souza Oliveira, Udson Mendes de Freitas e Willian de Carvalho Rosário; ausentes vereadores Alex Miller Alves d'Elias e Nilde Hipólito Filho, instalou-se a 15ª ordinária da 2ª Sessão Legislativa - 9ª Legislatura. O presidente registrou a ausência dos vereadores Alex Miller Alves d'Elias e Nilde Hipólito Filho; dispensou a leitura da ata do dia 19 de março, em razão de os vereadores possuírem cópia, colocando-a em votação sendo aprovada por unanimidade; informou que a apreciação da ata de 24 de março será na próxima sessão; e solicitou a leitura do expediente, poder executivo: ofício n.º 062/2026-GP, do executivo municipal, encaminha os decretos n.º 3.480, 3.481 e 3.482/2026 para ciência e informa que as publicações estão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Quatis (D.O.E. ano VI - ed. n.º 1.236 de 18/3/2026); ofício n.º 063/2026-GP, do executivo municipal, encaminha a mensagem n.º 006/2026, que trata de projeto de lei n.º 019/2026, cuja ementa: "procede à revisão dos vencimentos dos profissionais do magistério para o ano de 2026 e dá e dá outras providências"; ofício n.º 064/2026-GP, do executivo municipal, encaminha resposta a indicação verbal n.º 21/2026 de autoria do vereador Alex Miller Alves d'Elias. O presidente, de acordo com o inciso IV do artigo 295 do Regimento Interno, comunicou a existência do requerimento de regime de urgência referente a mensagem n.º 006/2025 (que trata do projeto de lei n.º 019/2025), cuja ementa: "procede à revisão dos vencimentos dos profissionais do magistério para o ano de 2026 e dá outras providências", autoria executivo municipal, e solicitou sua leitura, seguida da votação quando registrou todos os votos favoráveis sendo o requerimento de regime de urgência ao projeto de lei n.º 019/2026 aprovado com 6 votos. Poder legislativo: sem matéria. O presidente passou a fase de indicações verbais solicitando manifestação dos vereadores interessados: o vereador Udson Mendes de Freitas fez 3 indicações: pintura a manutenção do quebra-molas localizado atrás da Escola Municipal Professora Maria Victória dos Prazeres e Valeriano; instalação de tranca no medidor de luz ou destinação de responsável pela iluminação no Campo do Terreirão; troca de lâmpadas dos refletores do Campo do Terreirão. O vereador Rogério de Souza Oliveira fez 2 indicações: asfaltamento da Rua Isaac Marcondes Sampaio, Jardim Polastri; reforma da guarita do pórtico e colocação de bebedouro. O



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

vereador Willian de Carvalho Rosário fez 2 indicações: construção de banheiros públicos na Praça Doutor Teixeira Brandão; dedetização das unidades básicas de educação. O vereador Emerson Oliveira de Almeida indicou a manutenção com passagem de máquina na Estrada de Santana e na Estrada Santana-São Joaquim. O presidente informou posterior encaminhamento das indicações apresentadas ao executivo municipal; constatou a ausência de inscrito para uso da tribuna e encerrou o expediente. Ato contínuo passou a ordem do dia: projeto de resolução n.º 001/2026, autoria vereadores Leandro Carvalho de Sant'anna, Rogério de Souza Oliveira, Marcela da Silva Fonseca Meyer, Alex Miller Alves d'Elias, Udson Mendes de Freitas, Emerson Oliveira de Almeida, "dispõe sobre a criação do Programa Permanente "Câmara Social de Qualificação Profissional" no âmbito da Câmara Municipal de Quatis e dá outras providências", parecer conjunto n.º 008/2026 exarado pelas Comissões de Justiça, Constituição e Redação, e de Educação, Saúde, Lazer e Assistência Social, com voto favorável para deliberação em plenário. O Plenário aprovou a dispensa da leitura do parecer. Após leitura do projeto de resolução e na ausência de discussão, o presidente colocou em votação nominal quando registrou todos os votos favoráveis e declarou a aprovação do projeto de resolução n.º 001/2026 com 6 votos. Em seguida, constatou a ausência de inscritos para explicações pessoais e declarou a palavra livre na qual as falas dos vereadores seguem resumidamente: o vereador Udson Mendes de Freitas saudou todos os espectadores presentes e de casa. Em seguida agradeceu a Deus pela oportunidade de novo dia de trabalho para o povo. Ao chefe do executivo e secretaria competente reforçou as indicações feitas pedindo atenção especial. Se colocou à disposição da população na função de representante do povo e falou sobre ser o vereador que mais indicou a troca de lâmpadas por considerar o processo mais rápido, mesmo existindo outros meios de requisitar o serviço. Sobre as indicações citadas afirmou a continuidade dessas proposições e disse que a população pode trazer essa demanda, pois sabe que quando vêm até ele é porque não conseguiram resolver de outra forma. Ainda falou do orgulho sentido quando o procuram para resolver os problemas e afirmou que tem prazer de fazer qualquer indicação. O vereador José Jadenilso da Silva saudou o presidente e demais pares. Com relação à indicação do vereador Willian sobre os toaletes na praça, frisou a existência de três desses nos quiosques e sobre o colocado por um par em sessão anterior relatou que uma pessoa procurou o local para uso do sanitário, mas estava fechado e não soube informar o motivo. Sobre o carimbo existente desde 2021, informado pelo par, pediu mais ação para atendimento à população principalmente aos moradores da parte alta que vêm ao Centro e podem se deparar com



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

situação difícil. Por fim, pediu a subscrição da indicação mencionada. O vereador Rogério de Souza Oliveira agradeceu a Deus e a presença de todos. Em atenção à fala do vereador Willian comunicou que na presente data a funcionária da prefeitura disse que as pessoas podem usar o banheiro. Agradeceu ao secretário Rael pelo atendimento da indicação que pediu a iluminação do pórtico incluindo o ponto de ônibus na Barrinha e falou que todas as ações benéficas à população merecem agradecimento, a exemplo dos pontos de ônibus que necessitam de iluminação para atender os alunos que chegam da faculdade. A vereadora Marcela da Silva Fonseca Meyer saudou todos os espectadores, citando especialmente o amigo senhor Pedrinho. O vereador Willian de Carvalho Rosário saudou todas e todos. Fez agradecimentos aos pares pelas colocações importantes relativas à sua indicação. Agradecimentos à Prefeitura de Volta Redonda, ao Programa Estadual Rio Sem LGBTIfobia, ao Gabriel Sam, pelo convite para a exibição do curta que ajudou a produzir, sendo o primeiro curta LGBTI+ da Região do Médio Paraíba, premiado nos Estados Unidos, e que teve parte das gravações na cidade de Quatis. Subscreveu a indicação do vereador Emerson reconhecendo a importância da estrada para os moradores do Quilombo de Santana que precisam da via trafegável para acesso aos serviços públicos e à cidade. Quanto à indicação sobre os banheiros, atualmente localizados nos dois quiosques e no Centro de Informações Turísticas, relatou que a Praça Doutor Teixeira Brandao recebe diversos eventos e somente um banheiro não atende ao número de pessoas que participam. Também acrescentou que esses eventos precisam de estrutura de qualidade e acessibilidade, a última não atendida atualmente, quesito atendido na proposta do projeto relativo à emenda, da qual pediu execução. Ainda comunicou que enviará ofício reforçando a emenda articulada no ano de 2022 com o deputado federal Hugo Leal no valor de 250 mil para a reforma do campo de futebol do Distrito de Falcão, cujo valor já se encontra na conta da prefeitura. O vereador Emerson Oliveira de Almeida saudou o presidente e demais pares. Após pedido se dirigiu a plateia saudando os espectadores presentes e on-line. Parabenizou e agradeceu o executivo e secretaria competente pelo atendimento de sua indicação de limpeza da Praça de Joaquim Leite. O presidente, vereador Leandro Carvalho de Sant'anna, saudou todos os pares, espectadores de casa e presentes. Agradecimentos ao prefeito pelo atendimento de sua indicação de asfaltamento do bairro Jardim Polastri, serviço acompanhado pelo secretário Rael, mostrando a evolução da cidade e a competência do prefeito/governo que não para de trabalhar e entregar à população. Por fim passou as considerações finais agradecendo a presença de todos e convidou para a próxima sessão no dia 31 de março. Sem mais declarou a sessão encerrada e eu, Greiziéle Maria



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

da Silva Alfredo, oficial de ata desta Casa Legislativa, lavrei a presente Ata que será assinada pelo presidente e secretários na forma do artigo 221, parágrafo 13 do Regimento Interno.

Leandro Carvalho de Sant'anna
Presidente

Willian de Carvalho Rosário
Primeiro-secretário

Marcela da Silva Fonseca Meyer
Segunda-secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

S Ú M U L A Nº 017/2026

17ª ORDINÁRIA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA - 9ª LEGISLATURA
DATA: 2 DE ABRIL DE 2026
HORÁRIO: 9h

RESUMO DO EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

SEM MATÉRIA
-------------	-------

PODER LEGISLATIVO

SEM MATÉRIA
-------------	-------

DIVERSOS

SEM MATÉRIA
-------------	-------

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº015/2026 (REGIME DE URGÊNCIA)	EXECUTIVO MUNICIPAL EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
---	--



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR) COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

MENSAGEM: Nº 004/2026

PROJETO DE LEI: Nº 015/2026

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATORA DA CJCR: MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER

RELATOR DA CFO: EMERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA

PARECER: Nº 008/2026

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO
TRANSPORTE AOS SERVIDORES DO PODER
EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE QUATIS-RJ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

1 - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária (Projeto de Lei nº 15/2026), de iniciativa do Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Transporte aos servidores do Poder Executivo do Município de Quatis-RJ e dá outras providências".

A análise se dá após a verificação de viabilidade pelo setor contábil, focando nos aspectos jurídico-formais da proposição.

É o sucinto relatório.

Passamos a análise.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

2- MÉRITO

2.1. Da Competência e da Iniciativa Legislativa

A Constituição Federal atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I) e para dispor sobre o regime jurídico de seus servidores (art. 39).

Contudo, a mesma Constituição estabelece uma reserva de iniciativa para certas matérias. No que tange ao regime jurídico e à remuneração de servidores públicos, a iniciativa de lei é privativa do Chefe do Poder Executivo. Tal regra, de observância obrigatória pelos municípios, visa preservar o equilíbrio administrativo e orçamentário, impedindo que o Legislativo crie despesas para a Administração.

A Lei Orgânica do Município de Quatis, em seu art. 65, reproduz essa regra de forma clara:

Art. 65. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: (...) II - servidores públicos do Poder Executivo, da Administração Direta, Indireta e autárquica, seu regime jurídico e provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

O Projeto de Lei em análise foi proposto pelo Prefeito Municipal, conforme consta nos documentos do processo. Portanto, não há vício de iniciativa, estando o requisito formal de constitucionalidade devidamente preenchido. A jurisprudência é pacífica em declarar a inconstitucionalidade de leis de origem parlamentar que tratem dessa matéria.

2.2. Do Atendimento ao Princípio da Legalidade

O projeto visa instituir o benefício por meio de lei ordinária, substituindo a regulamentação que, segundo a mensagem do Prefeito, era feita por decreto. Essa medida alinha-se estritamente ao princípio da legalidade (art. 37, caput, da CF/88), que exige lei em sentido formal para a criação de direitos, vantagens e obrigações para os servidores públicos.

A instituição do auxílio por lei confere maior estabilidade e segurança jurídica à relação entre o Município e seus servidores, sendo a via adequada para a concessão de qualquer vantagem pecuniária

2.3. Da Natureza Jurídica da Verba

O projeto classifica o auxílio-transporte como verba de natureza indenizatória, estipulando que não se incorpora à remuneração e sobre ela não incidem contribuições previdenciárias ou imposto de renda.

Essa caracterização é fundamental e está em consonância com o entendimento consolidado dos Tribunais Superiores. Verbas indenizatórias são aquelas que visam ressarcir



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

o servidor por despesas incorridas em razão do serviço, não configurando acréscimo patrimonial. Como tal, a jurisprudência reconhece que sobre elas não devem incidir os referidos encargos

2.4. Da Conformidade com a Lei Orgânica e o Processo Legislativo

Além de respeitar a iniciativa privativa do Prefeito (art. 65), o projeto parece estar em harmonia com outros dispositivos da Lei Orgânica, como o art. 35-A, § 2º, que ressalva a criação de "vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho" da regra geral de isonomia.

É crucial observar o art. 65-A da mesma Lei Orgânica, que estabelece:

Art. 65-A. Nenhuma lei que crie ou aumente despesa pública será sancionada sem que dela conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.

A aprovação do projeto, portanto, está condicionada à demonstração de sua viabilidade orçamentária, o que reforça a importância do parecer favorável do setor contábil.

Convém esclarecer que o Projeto de Lei em discussão tramita com solicitação de regime de urgência, nos termos do art. 67, da Lei Orgânica Municipal, cumulada com inciso I, do art. 293, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

2.5. Da Técnica Legislativa

No que tange à técnica legislativa, observa-se a existência de erro material na numeração dos dispositivos constantes do Capítulo II – Das Disposições Finais do projeto de lei, **no qual foram atribuídos aos artigos a sequência 6º, 7º, 8º e 9º, quando, em observância à ordem lógica e sequencial do texto normativo, o correto seria a numeração 8º, 9º, 10º e 11º.**

Referida inconsistência afronta as diretrizes estabelecidas na Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, especialmente no que se refere à necessidade de ordenação lógica e sequencial dos dispositivos legais.

Trata-se, contudo, de vício de natureza meramente formal, não sendo capaz de macular o conteúdo material da proposição, podendo ser sanado mediante simples correção de redação.

Diante disso, recomenda-se a retificação da numeração dos artigos do referido capítulo, a fim de adequar o projeto às normas de técnica legislativa e assegurar a coerência interna do diploma normativo.

Para maior clareza e adequação do texto de todo o capítulo II das disposições Finais, propomos **emenda redacional**, renumerando de forma lógica e mantendo o texto inalterado com a legística correta, passando a constar da seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

“CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos omissos e contraditórios serão resolvidos, exclusivamente, pelo Secretário Municipal de Administração.

Art. 9º O Anexo Único (formulário) é parte integrante desta Lei.

Art. 10º Fica revogado o Decreto nº 3.156, de 7 de novembro de 2022.

Art.11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Por fim, observado o destacado acima, o Projeto estará em consonância a Lei Complementar nº 95/1998, cuja finalidade dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, já que está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa.

Ademais, não há inconstitucionalidade, muito menos ilegalidade material no Projeto de Lei em comento, uma vez que o mesmo, somente reconhece a concretização de um direito constitucional garantido aos servidores públicos.

Não o bastante, em manifestação de fls. 27 a 32, o Chefe de Setor Contábil desta Casa de Leis, exarou “**parecer favorável**”, ao regular processo de tramitação do Projeto.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, após uma ampla análise de todos os pontos do Projeto de Lei Ordinária nº 015/2026, observada as **emendas propostas**, **CONCLUÍMOS FAVORAVELMENTE ao mesmo**, visto que não há inconstitucionalidade em seu texto ou objeto

Sendo assim, ***opinamos*** pelo **ENCAMINHAMENTO** do Projeto ao Plenário e sua posterior **DELIBERAÇÃO** e **APROVAÇÃO**.

É o VOTO.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

Câmara Municipal de Quatis-RJ, 18 de março de 2026.

ALEX MILLER ALVES D'ELIAS

Comissão de Justiça, Constituição e Redação.
Presidente

MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER

Membro/Relator

EMERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA

Membro

MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER

Comissão de Finanças e Orçamento.
Presidente

ALEX MILLER ALVES D'ELIAS

Membro

EMERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA

Membro/Relator



Assinatura Eletrônica

Referente ao documento acima

NÚMERO/ANO

15/2026



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR EMERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA, em 20/03/2026 11:14:02, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desde documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador **25763**

<https://app5.amazonsistemas.com.br:443/protocoloquatis//onsultaExternaController?action=valida&id2=R9D2U3R1O3I7V2F2U9&id3=I037MS7I9IZ3p2N59c6if09>

Informando o código verificador **25763**

Assinatura eletrônica **R9D2U3R1O3I7V2F2U9**



Documento assinado eletronicamente por VEREADORA MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER, em 20/03/2026 11:15:12, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desde documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador **25765**

<https://app5.amazonsistemas.com.br:443/protocoloquatis//onsultaExternaController?action=valida&id2=L4R5L0G3U0B4W0D5U9&id3=I037M44I8QQ1Y9m36C3>

Informando o código verificador **25765**

Assinatura eletrônica **L4R5L0G3U0B4W0D5U9**



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR ALEX MILLER ALVES D ELIAS, em 23/03/2026 12:02:53, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desde documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador **25895**

<https://app5.amazonsistemas.com.br:443/protocoloquatis//onsultaExternaController?action=valida&id2=G4U6Q4K1C5O8L1J9C5&id3=x8C2vS7I9iu2j3eO562v44>

Informando o código verificador **25895**

Assinatura eletrônica **G4U6Q4K1C5O8L1J9C5**



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Redação Final ref. ao Projeto de Lei nº 015/2026.

LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE QUATIS - RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Conceito, Área Abrangida, Parâmetros de Cômputo e Vedações

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Transporte como espécie de verba indenizatória ao servidor que não resida no Município de Quatis ou que necessite de transporte coletivo para deslocamento de sua residência até seu local de trabalho dentro da circunscrição municipal.

Parágrafo único. Quando o servidor necessitar de transporte coletivo para deslocamento de sua residência até seu local de trabalho dentro da circunscrição municipal, esse servidor apenas fará jus à indenização quando houver empresa de transporte coletivo com linhas específicas de transporte público devidamente constituídas e concedidas pelo Poder Público local, visto que se valer do parâmetro de uma tarifa intermunicipal (mais cara) para deslocamento intramunicipal (mais barata) violaria o erário do Município.

Art. 2º A concessão de Auxílio Transporte no Poder Executivo municipal, por vale-transporte e/ou pecúnia, será deferida, desde que observados integralmente os procedimentos desta Lei, ficando adstrito seu cômputo valorativo e condições, a partir, exclusivamente, dos seguintes Municípios:

- I.** Quatis - RJ;
- II.** Porto Real - RJ;
- III.** Resende – RJ;
- IV.** Barra Mansa - RJ;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

- V. Volta Redonda - RJ;
- VI. Itatiaia - RJ;
- VII. Barra do Piraí - RJ;
- VIII. Rio Claro - RJ;
- IX. Valença - RJ;
- X. Passa Vinte - MG.

§ 1º Por questões de proporcionalidade e reserva do possível, o rol previsto neste artigo leva em consideração as cidades mais próximas e com relevante número de servidores do Município lá residentes, servindo de base para os cálculos necessários à concessão do Auxílio Transporte, devendo observar estritamente os valores das tarifas dos transportes coletivos específicos necessários ao itinerário de deslocamento, dentro de seus limites.

§ 2º Caso o servidor seja domiciliado ou residente em município diverso dos previstos nos incisos do caput, também fará jus ao auxílio, computado o valor pelo município previsto no rol deste artigo que mais se aproxime de sua residência.

§ 3º Não será concedido Auxílio Transporte, em qualquer modalidade, para deslocamento intermunicipal, intramunicipal e/ou interestadual nos casos em que não haja linhas específicas de transporte público devidamente constituídas e concedidas pelo respectivo Poder Público, em razão da inexistência de parâmetro valorativo.

§ 4º Por força do § 4º do art. 39 da Constituição Federal, fica vedado o pagamento do Auxílio Transporte ao membro de Poder, ao detentor de mandato eletivo e aos Secretários Municipais.

§ 5º Por se tratar de uma indenização, o servidor que utiliza transporte público para se deslocar, mas que por lei seja isento do pagamento de transporte, não receberá o Auxílio Transporte na modalidade de vale, recebendo-o apenas nos casos em que necessite utilizar de seus meios próprios de transporte.

Art. 3º O valor do auxílio-transporte corresponderá ao montante necessário à cobertura das despesas comprovadas com transporte coletivo público urbano ou intermunicipal, observado.

Parágrafo único. O desconto de 6% (seis por cento) do vencimento básico do servidor, a título de participação no custeio.

Art. 4º O Auxílio-Transporte:

- I. não tem natureza salarial;
- II. não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;
- III. não constitui base de cálculo para vantagens, gratificações ou contribuições previdenciárias;
- IV. não configura rendimento tributável.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Seção II Do Procedimento

Art. 5º O pedido de Auxílio Transporte somente será avaliado após abertura de Processo Administrativo junto à Divisão de Controle Documental, que deverá ser endereçado à Secretaria de lotação do servidor, instruído com os seguintes documentos e exigências:

- I. Comprovante de residência em próprio nome, em nome de pai, mãe ou cônjuge, por meio de conta de consumo (água, luz, internet, condomínio ou telefone fixo) expedida dentro dos últimos 3 (três) meses;
- II. Formulário totalmente preenchido (Anexo único), informando:
 - a) as origens e destinos das passagens;
 - b) o valor das tarifas necessárias ao deslocamento, devendo o requerente levar em consideração os valores da rota mais econômica;
 - c) a modalidade do auxílio, devendo optar entre:
 1. vale-transporte; ou
 2. pecúnia a ser depositada junto à remuneração.

§ 1º A quantidade das passagens necessárias para o uso nos dias a serem trabalhados nos meses do ano pelo servidor, juntamente com o valor total dessas passagens, será informada pela Secretaria de lotação à Secretaria Municipal de Administração, através de relatório mensal.

§ 2º O requerente que falsificar documentos ou oferecer informações inverídicas quanto ao solicitado neste artigo responderá civil, criminal e administrativamente, conforme a gravidade da conduta.

Seção III Das Modalidades

Art. 6º São modalidades do Auxílio Transporte:

- I. Vale-transporte; ou
- II. Pecúnia.

§ 1º O pagamento da pecúnia será efetuado junto ao pagamento da remuneração.

§ 2º Os pagamentos e descontos, para ambas as modalidades, constarão no contracheque do servidor.

§ 3º Somente será permitida a alteração da modalidade do Auxílio Transporte após 1 (um) ano da data de concessão do referido benefício.

Art. 7º Será possível o servidor receber o Auxílio por meio das duas modalidades simultaneamente, caso a empresa de transporte público integrante do itinerário do servidor não aceite o vale-transporte conveniado pelo Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos omissos e contraditórios serão resolvidos, exclusivamente, pelo Secretário Municipal de Administração.

Art. 9º O Anexo único (formulário) é parte integrante desta Lei.

Art. 10 Fica revogado o Decreto nº 3.156, de 7 de novembro de 2022.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 30 de março 2026.

ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Comissão de Justiça, Constituição e Redação
Presidente

MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER
Membro

EMERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA
Membro